

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 28/2025
de 31 de julho**

Sumário: Fixa o valor da percentagem a aplicar, em 2026, para determinação do montante das prestações que a Autoridade da Concorrência tem a receber, a título de receitas próprias, de várias entidades reguladoras independentes.

PREÂMBULO

Considerando as atribuições cometidas à Autoridade da Concorrência (AdC), pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 21/2022, de 10 de junho, quanto à promoção e defesa das regras da concorrência em toda a economia, inclusivamente em setores em que aquelas atribuições eram, até aí, parcialmente exercidas por entidades reguladoras setoriais e multissetoriais, prevê o artigo 41.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo supracitado Decreto-Lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 22 de julho, constituir receita própria da AdC as prestações provenientes da atividade de regulação, efetivamente, cobradas pelas seguintes entidades reguladoras: a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), a Agência de Aviação Civil (AAC), a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), e a Agência Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Mais prevê que o montante acima referido pode ascender a uma percentagem máxima de 10% do valor das taxas cobradas no último exercício encerrado daquelas entidades reguladoras independentes, definido anualmente, até 31 de julho, por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, o valor da concreta percentagem a aplicar.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 41.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 21/2022, de 10 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 22 de julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Taxa**

No ano de 2026, a Autoridade da Concorrência recebe, a título de receitas próprias, 7% do montante total das receitas próprias e cobradas das entidades reguladoras independentes referidas no n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei

n.º 21/2022, de 10 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 22 de julho, tendo por referência o exercício imediatamente anterior em que as referidas entidades tenham contas encerradas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em 1 de janeiro de 2026.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 30 de julho de 2025.
— O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.